



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS  
PROTETOR

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 6958/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL À PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** As escolas públicas e particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar Programa Educacional que possibilite a prática de educação física adaptada, que será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

**Parágrafo único.** O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

**Art. 2º** O programa de educação física adaptada, deverá ser implementada mediante a observância das seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do aluno com deficiência nas atividades da Educação Física Escolar;

II - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange a acessibilidade;

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física Escolar dentro do próprio núcleo de ensino ou centro educacional;

V - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias público-privas com instituições e entidades para o desenvolvimento do programa de educação física adaptada.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos – um lugar que inclua todos os alunos, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda às necessidades individuais.

O que se tem atualmente é que a Educação Inclusiva cada vez mais está se mostrando como uma tendência educacional e social, tornando-se, felizmente, uma realidade no Brasil.

Para que isso seja realmente uma realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os seus alunos e membros da comunidade.

Em assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional na Rede Municipal de Ensino, seja ela Pública ou Particular, específico para a inclusão dos alunos com deficiência na Educação Física Escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes a educação inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da Educação Física.

A Escola inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, onde ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos os alunos em salas regulares, ou seja, todos os alunos recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas às suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto dos próprios alunos, quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A teoria de Educação Inclusiva é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa.

O livre acesso e acolhimento, bem como todo suporte para que o aluno com deficiência possa participar ativamente das aulas de educação física, proporcionará ao aluno ter maior entrosamento com os professores e amigos, garantido, desta forma o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Nesta seara, vale lembrar que, segundo o **art. 30** e o **art. 23, II e V da CRFB/88**:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

***II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e **garantia das pessoas portadoras de deficiência;*****

*(...)*

***V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;***

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da matéria em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by several horizontal strokes and a few small marks.

**DOMINGOS PROTETOR**  
**Vereador**